

-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

4 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.  
3000217790

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

### Anúncio

Processo n.º 287/05.2TBMNC.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo.  
Insolvente — Lobeira & Cerqueira, L.ª

Lobeira & Cerqueira, L.ª, número de identificação fiscal 503974200, com sede em Cortes, Lagoa, 4950-000 Monção.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 12 de Outubro de 2006.

Efeitos do encerramento — por o administrador da insolvência verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e demais dívidas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.  
3000217800

## TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

### Anúncio

Processo n.º 431/05.0TBNZR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Top Atlântico, Viagens e Turismo, S. A.  
Insolvente — RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª

No Tribunal da Comarca da Nazaré, Secção Única da Nazaré, no dia 27 de Setembro de 2005, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 506365484, com sede na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, 2450-000 Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Maria Manuela Caldeira Teixeira Godinho, com residência na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada, por despacho de 8 de Junho de 2006, em substituição do administrador anteriormente indicado, Carlos Henrique M. Maia Pinto, a Dr.ª Maria Cristina Conchon, com domicílio na Rua de Manuel Silva Leal, 11, 5.º, A, 1000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, o prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*. 3000217728

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio

Processo n.º 2295/04.1TBOAZ-F.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liq. judicial.  
Insolvente — Maria José Silva Moreira.

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, substituto, faz saber que são os credores e a insolvente Maria José Silva Moreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143033085, bilhete de identidade n.º 7857872, com domicílio no lugar de Moina, 3720-670 Vila de Cucujães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas presentes pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*.  
3000217788

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio

Processo n.º 484/06.3TBPNF.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — School Wear Vestuário, S. A.  
Insolvente — Garros — Sociedade de Malhas e Confecções, L.ª, e outro(s).

**Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Garros — Sociedade de Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502126990, com sede no Parque Industrial de Gandra, Guilhufe, 4560-000 Guilhufe, e administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício da Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos de que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*. 1000306933

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA****Anúncio**

Processo n.º 1431/05.5TBPTL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credores — Repartição de Finanças de Ponte de Lima e outro(s).

Insolventes — Casimiro da Silva Mimoso e outro(s).

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Casimiro da Silva Mimoso, casado, nascido em 30 de Setembro de 1962, freguesia de Cabaços (Ponte de Lima), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 9682204, com domicílio no lugar da Pedreira, Cabaços, 4990 Ponte de Lima, e Maria da Conceição Mimoso Raimundo, casada, nascida em 9 de Novembro de 1961, freguesia de Cabaços (Ponte de Lima), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6881946, com domicílio no lugar da Pedreira, Cabaços, 4990 Ponte de Lima, e administrador da insolvência Secundino Manuel Miranda Cantinho, com domicílio na Rua do Vilarinho, 12, 1.º, 4900-535 Viana do Castelo, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — arquivamento dos autos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*). 3000217804

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 202-P/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liq. judicial.

Requerido — Confecções Caravela, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000217789

**AUTARQUIAS****CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL****Aviso****Aditamento ao loteamento urbano/emparcelamento**

Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que é emitido o presente aditamento ao alvará de loteamento para emparcelamento n.º 1/2006, que incide sobre o prédio sito no lugar e freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 3119/20060420, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Sarzedo.

As alterações às especificações foram aprovadas por deliberação camarária de 6 de Setembro do corrente ano e respeitam o disposto no Plano Director Municipal.

Verificou-se alteração na área de implantação de 1470 m<sup>2</sup> para 1500 m<sup>2</sup>.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República* e num dos jornais da região.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*. 3000217760

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA****Aviso****Regulamento da creche/ATL/componente de apoio à família**

1 — Introdução — os primeiros anos de vida da criança podem ser decisivos para o seu futuro. Segundo as teorias da psicologia evolutiva, os primeiros anos de vida desenvolvem uma grande parte da capacidade cognitiva. Por outro lado, desde a etologia até à psicanálise, passando pela psicologia experimental, todos são unânimes em realçar a importância das experiências precoces.

Com efeito, além do desenvolvimento cognitivo e motor, é necessário todo um trabalho de interacções verbais, de estruturas de apoio social e de expressões de afecto e sensibilidade materna para um bom desenvolvimento futuro da criança. A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar estabelece como princípio geral que «A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança». «A educação não é uma preparação para a vida, é a própria vida», Dewey.

2 — Identificação:

2.1 — Designação da instituição: creche, ATL e componente de apoio à família — Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Nome da instituição — Creche da Santa Luzia.

Morada — Santa Luzia.

Freguesia — Santa Maria.

Concelho — Celorico da Beira.

Telefone — 271747400.

Fax — 271747409.

2.2 — Natureza jurídica — autarquia local.

3 — Disposições gerais — esta instituição municipal tem como objectivo contribuir para a protecção à 1.ª infância no nosso concelho. O presente regulamento visa ordenar e reger a vida da instituição de modo que todos os seus elementos (educadoras, pessoal técnico e auxiliares) contribuam para um bom funcionamento geral. A instituição, com as respectivas valências, é um local de transição entre a família e a escola, sendo um espaço educativo pensado e organizado em função da criança e adequado às actividades que nele se desenvolvem.

3.1 — Objectivos gerais — os objectivos gerais pedagógicos definidos para a educação pré-escolar são:

Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;